

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 10 DE JULHO DE 2008

Altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É também responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total ou parcial do crédito tributário relativo à retenção do ISSQN, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

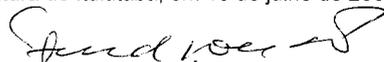
Art. 18. A obrigatoriedade da retenção do ISSQN a que se refere o artigo anterior, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 2008.



FUED JOSÉ DIB
-Prefeito de Ituiutaba-